



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 57/2023 PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, modificando aspectos estruturais da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara, e dá outra providência.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 13.

§ 1º Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal designar servidor público municipal para o exercício da atribuição de Tesoureiro da FUNDART, o qual será responsável por:

I – analisar e elaborar fluxo de caixa diário e projetado, bem como orçamento financeiro, e consolidar informações enviadas por áreas da FUNDART;

II – monitorar o relatório de status dos pagamentos da FUNDART;

III – realizar, em conjunto com o titular da Diretoria Executiva da FUNDART, a representação da fundação junto a instituições financeiras, realizando negociando as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros; e

IV – realizar cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos da FUNDART.

§ 3º Ato do titular da Diretoria Executiva da FUNDART poderá conferir outras atividades ao Tesoureiro da FUNDART.

.....

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDART constitui cargo público de provimento em comissão, com vencimento na ordem de R\$ 5.342,36 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), que será ocupado por pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.

§ 1º

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XI – admitir, movimentar e dispensar os servidores necessários às atividades da FUNDART, bem como designar servidores para as funções da FUNDART legalmente instituídas;”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de março de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente